



BOLETIM DO INVESTIDOR

n.52 dez. 2020

Índice

COVID 19 MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS	3
PROGRAMA APOIAR.PT	3
INICIATIVA NATAL 2020.....	6
SISTEMA DE APOIOS À ATIVIDADE E AO EMPREGO.....	6
MEDIDAS DE APOIO NA RETOMA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	10
FINANCIAMENTO	13
MEDIDAS FISCAIS DE APOIO ÀS PME'S	14
MEDIDAS DE APOIO AO SECTOR DO TURISMO	16
MEDIDAS DE APOIO AO SETOR DA AGRICULTURA	16
MEDIDAS DE APOIO AO SECTOR DO MAR	17
SISTEMAS DE INCENTIVOS.....	18
INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (I&DT)	18
PROCESSOS DE FORMAÇÃO	20
TURISMO 2020	21
DESENVOLVIMENTO RURAL PDR 2020	22
MAR 2020	23
SISTEMAS DE INCENTIVOS COMUNITÁRIOS	24
HORIZONTE 2020	24
COSME.....	24
FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS	24
EMPREENDEADORISMO & EMPREGO	25
OPORTUNIDADES PARA A SUA EMPRESA.....	26
ENTERPRISE EUROPE NETWORK PORTUGAL.....	26
GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL	26
LEGISLAÇÃO COVID-19.....	27
EVENTOS VIRTUAIS 2020 - 2021.....	27
EM DEZEMBRO	27
EM JANEIRO 2021	27
COVID-19 PERGUNTAS FREQUENTES	28

COVID 19 | Medidas de Apoio às Empresas

PROGRAMA APOIAR.PT



Programa APOIAR.PT – Sistema de Incentivos à Liquidez, visa mitigar os impactos negativos sobre a atividade económica das empresas decorrentes das medidas de proteção da saúde pública associadas à pandemia COVID-19, promovendo o apoio à:

Liquidez | Eficiência Operacional | Manutenção de Emprego | Saúde Financeira de Curto Prazo

Os apoios atribuídos ao abrigo do **PROGRAMA APOIAR.PT**, nas suas duas medidas (**APOIAR.PT** e **APOIAR RESTAURAÇÃO.PT**), são acumuláveis entre si, sendo ainda acumuláveis com outros incentivos e apoios públicos (não podendo exceder, o incentivo total acumulado, os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado).

➤ **APOIAR.PT | [AVISO N.º 20/SI/2020](#) ^{NOVO}**

Beneficiários

Micro e pequenas empresas de qualquer natureza e forma jurídica, nas atividades económicas principais, inseridas na:

- Secção G – Divisão 45, 46, e 47, com as devidas exceções;
- Secção I – Divisão 55 e 56;
- Outras Atividades Turísticas, Culturais e de Serviços afetados pelas medidas de combate à pandemia.

Encontram-se detalhadas na [Lista de CAE prevista no Anexo A.](#)

Critério de faturação

Empresas, em geral - diminuição da faturação comunicada à AT, no sistema e-Fatura de, pelo menos 25% nos três primeiros trimestres de 2020, face ao período homólogo do ano anterior; ou

Empresas com atividade iniciada no ano 2019 - diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, de 25% nos três primeiros trimestres de 2020, face à média mensal do período de atividade à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos.

Critérios de elegibilidade

- Estar legalmente constituído a 1 de janeiro de 2020;
- Encontrar-se atualmente a desenvolver atividade;
- Dispor de Contabilidade Organizada;

- Não ter sido objeto de processo de insolvência e não ter beneficiado de auxílios de emergência ou de reestruturação;
- Possuir capitais próprios a 31 de dezembro de 2019, exceto se a empresa iniciou atividade após 1 de janeiro de 2019;
- Dispor de Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de Micro e Pequena Empresa;
- Apresentar declaração subscrita por CC onde conste o apuramento da faturação da empresa, conforme os Critérios de Faturação;
- Situação regularizada no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Situação financeira regularizada junto da AT e SS.

Formas de apoio

EMPRESAS, EM GERAL		CAES 56302, 56304, 56305, 93210,93294
FINANCIAMENTO	Taxa de financiamento a atribuir é de 20% do montante da diminuição da faturação da empresa, a Fundo Perdido	
APOIO MÁXIMO	• Microempresas: 7.500€ • Pequenas Empresas: 40.000€	• Microempresas: 11.250€ • Pequenas Empresas: 60.000€

Pagamento do apoio (IAPMEI ou TURISMO DE PORTUGAL)

- Será processado um pagamento automático inicial após validação do Termo de Aceitação (TA), no montante equivalente a 50% do incentivo aprovado;
- O pedido de pagamento final, correspondente aos restantes 50%, deve ser apresentado pelo beneficiário no Balcão 2020, no prazo mínimo de 60 dias úteis e máximo de 90 dias úteis, após o primeiro pagamento.

Obrigações

- Manutenção de emprego;
- Não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios;
- Cessar a atividade.

Consulte a [Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro](#).

Fonte: IAPMEI



➤ **APOIAR RESTAURAÇÃO.PT** | [AVISO N.º 20/SI/2020](#) **NOVO**

Beneficiários

PMEs de qualquer natureza e forma jurídica, nas atividades económicas principais, inseridas na:

- Secção I – Divisão 56;

Encontram-se detalhadas na [Lista de CAE prevista no Anexo B](#).

Critério de faturação

Empresas, em geral - diminuição da faturação média diária comunicada à AT, no sistema e-Fatura de, nos dias em que vigore a suspensão da atividade face à média da faturação diária registada nos fins de semana compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020.

Empresas com atividade iniciada no ano 2020 - diminuição da faturação média diária comunicada à AT, no sistema e-Fatura de, nos dias em que vigore a suspensão da atividade face à média da faturação diária registada no período decorrido até 31 de outubro de 2020.



Abrangência

- Ter sede num Concelho abrangido pela suspensão de atividades prevista nos diplomas do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, n.º 96-B/2020, de 12 de novembro e no decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro;
- Eventuais diplomas revogatórios que substituam os anteriores mencionados e mantenham idêntica disposição;
- Ter sido abrangido pela suspensão de atividades no período relevante para o cálculo e atribuição do apoio.

Critérios de elegibilidade

- Estar legalmente constituído a 1 de março de 2020;
- Encontrar-se atualmente a desenvolver atividade;
- Dispor de Contabilidade Organizada;
- Não ter sido objeto de processo de insolvência e não ter beneficiado de auxílios de emergência ou de reestruturação;
- Possuir capitais próprios a 31 de dezembro de 2019, exceto se a empresa iniciou atividade após 1 de janeiro de 2019;
- No caso de Médias Empresas, não ser empresa em dificuldade;
- Dispor de Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de PME;
- Apresentar declaração subscrita por CC onde conste o apuramento da diminuição na faturação da empresa, conforme os Critérios de Faturação;
- Situação regularizada no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- Situação financeira regularizada junto da AT e SS.

Formas de Apoio

Taxa de financiamento a atribuir é de 20% do montante da diminuição da faturação da empresa, a Fundo Perdido.

Pagamento do apoio (TURISMO DE PORTUGAL)

- Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários do Balcão2020, nos termos que vierem a ser definidos no aviso para apresentação de candidaturas.

Obrigações

- Manutenção de emprego;
- Não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios;
- Cessar a atividade.

Consulte a [Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro](#).

Fonte: IAPMEI



INICIATIVA NATAL 2020

Natal 2020 - Compre Cuidando de Todos



Iniciativa promovida no sentido de garantir o cumprimento das recomendações sanitárias para o sector do Comércio e das regras de ocupação, permanência e distanciamento físico em estabelecimentos comerciais, de forma a evitar aglomerações de pessoas no interior e no exterior dos estabelecimentos, os operadores económicos assumem o compromisso de permitir que as compras efetuadas nesse estabelecimento, entre 4 de novembro e 25 de dezembro de 2020, sejam trocadas num período que, no mínimo, se prolongará até 31 de janeiro de 2021, sem prejuízo da possibilidade dos operadores aplicarem períodos de troca mais alargados, específicos deste estabelecimento e/ou dos produtos em causa.

Através de ferramenta digital criada para o efeito, os comerciantes que adiram à iniciativa assumirão o compromisso – mediante a subscrição de uma declaração de compromisso no portal [eportugal](#) e à colocação, no seu estabelecimento, do [díptico identificativo da iniciativa](#) – de permitir que, nos respetivos estabelecimentos, **possam ser trocados, até 31 de janeiro de 2021, os produtos aí comprados entre 4 de novembro e 25 de dezembro**.

Iniciativa promovida pelo [Ministério da Economia e da Transição Digital](#) para este Natal, em colaboração com a [DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor](#), a [Associação Portuguesa de Centros Comerciais \(APCC\)](#), a [Associação Portuguesa das Empresas de Distribuição \(APED\)](#) e a [Confederação do Comércio e Serviços de Portugal \(CCP\)](#).

Mais informações [aqui](#).

SISTEMA DE APOIOS À ATIVIDADE E AO EMPREGO

➤ MEDIDA INCENTIVO ATIVAR.PT

Candidaturas Abertas até **30 de dezembro 2020**

Apoio Financeiro

Atribuição de apoios financeiros às empresas que celebrem contratos de trabalho sem termo ou a termo certo, por prazo igual ou superior a 12 meses, com desempregados inscritos no IEFP, com a obrigação de proporcionarem formação profissional aos trabalhadores contratados.

	Apoio financeiro Incentivo ATIVAR.PT			
	Contrato sem termo		Contrato a termo	
Apoio simples, sem qualquer majoração	12 IAS*	€ 5 265,72	4 IAS	€ 1 755,24
Com majoração por pertença a grupo específico	12 IAS x 1,1	€ 5 792,29	4 IAS x 1,1	€ 1 930,76
Com majoração por localização em território do interior	12 IAS x 1,25	€ 6 582,15	4 IAS x 1,25	€ 2 194,05
Com majoração de promoção da igualdade de género no mercado de trabalho	12 IAS x 1,3	€ 6 845,44	4 IAS x 1,2	€ 2 106,29
Com majoração pela contratação na mesma candidatura de um jovem e de um DLD ⁽¹⁾	12 IAS x 1,3	€ 6 845,44	Não aplicável	
Apoio máximo (incluindo todas as majorações cumuláveis)	12 IAS x 1,85	€ 9 741,58	4 IAS x 1,55	€ 2 720,62

(1) Não cumulável com a majoração de 10%

(*) Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2020: € 438,81

Entidades Candidatas

Pessoa singular ou pessoa coletiva, de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos.

Nota: As empresas que iniciaram processo especial de revitalização, previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), processo de recuperação ao abrigo do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE), ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial em curso antes da entrada em vigor do RERE podem candidatar-se à medida, devendo para o efeito fazer prova dessa situação, nos termos previstos na legislação.

Destinatários

Desempregado inscrito nos serviços de emprego, numa das seguintes situações:

- Há pelo menos 3 meses consecutivos (**prazo em vigor até 30 de junho de 2021**);
- Há pelo menos 2 meses consecutivos quando se trate de pessoa com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos;
- Quando, independentemente do tempo de inscrição, se trata de público abrangido por condições específicas, predefinidas.

Formação Profissional

A entidade empregadora tem a obrigatoriedade de proporcionar formação profissional ajustada às competências requeridas pelo posto de trabalho, numa das seguintes modalidades:

- formação em contexto de trabalho ajustada às competências do posto de trabalho, pelo período mínimo de 12 meses, mediante acompanhamento de um tutor designado pela entidade empregadora;
- formação ajustada às competências do posto de trabalho, em entidade formadora certificada, com uma carga horária mínima de 50 horas, realizada, sempre que possível, durante o período normal de trabalho.

Condições de Candidatura

A entidade empregadora deve **reunir, cumulativamente**, os seguintes requisitos:

- **estar regularmente constituída** e registada;
- preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- ter a **situação contributiva regularizada** perante a administração **fiscal** e a **segurança social**;
- não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos pelo FSE;
- **dispor de contabilidade organizada** de acordo com o previsto na lei;
- **não ter pagamentos de salários em atraso** (com exceção das empresas que iniciaram processo especial de revitalização previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial);
- não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos três anos.

O apoio financeiro da medida Incentivo ATIVAR.PT não é cumulável com medidas que prevejam a dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral da segurança social, nem com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

Candidaturas Abertas até 18 de dezembro 2020

Estágios com a duração de 9 meses, não prorrogáveis, tendo em vista promover a inserção de jovens no mercado de trabalho ou a reconversão profissional de desempregados, inscritos nos serviços de emprego, destinados a:

- Jovens com idade igual ou superior a 18 anos e menor ou igual a 30 anos, com uma qualificação de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ). **Até 30 de junho de 2021**, são elegíveis desempregados inscritos nos serviços de emprego, pessoas **com idade menor ou igual a 35 anos**;
- Pessoas com idade superior a 30 e menor ou igual a 45 anos, que se encontrem desempregadas há mais de 12 meses, desde que tenham obtido há menos de três anos uma qualificação de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ ou se encontrem inscritos em Centro Qualifica, no caso de terem uma qualificação de nível 2 ou 3 do QNQ. **Até 30 de junho de 2021**, são elegíveis desempregados inscritos nos serviços de emprego **com idade superior a 35 e menor ou igual a 45 anos, que se encontrem desempregadas há pelo menos seis meses**;
- Pessoas com idade superior a 45 anos que se encontrem desempregadas há mais de 12 meses, detentores de uma qualificação de nível 2 ou 3 do QNQ que se encontrem inscritos em Centro Qualifica, ou de nível 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ. **Até 30 de junho de 2021**, são elegíveis desempregados inscritos nos serviços de emprego **com idade superior a 45 anos, que se encontrem desempregadas há mais de seis meses**.

Os estágios que tenham como destinatários pessoa com deficiência e incapacidade; pessoa que integre família monoparental; pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente inscrito como desempregado no IIEFP; vítima de violência doméstica; refugiado; ex-recluso ou que cumpra/tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade; toxicodependente em processo de recuperação; pessoas em situação de sem-abrigo; pessoa a quem tenha sido reconhecido o Estatuto de Cuidador Informal e que tenha prestado cuidados enquanto cuidador informal principal, têm a duração de 12 meses, não prorrogáveis.

Entidades Candidatas

Pessoa singular ou pessoa coletiva, de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos.

Nota: As empresas que iniciaram processo especial de revitalização, previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), podem candidatar-se à medida, devendo para o efeito fazer prova dessa situação. O mesmo se aplica às empresas que iniciaram processo ao abrigo do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE), ou Processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial, em curso antes da entrada em vigor do RERE.

Encargos com Estagiários

- **Bolsa de estágio**

O estagiário tem direito a uma bolsa mensal de estágio, paga pela entidade promotora, em função do nível de qualificação do QNQ de que é detentor (e que esteja devidamente comprovado), nos seguintes valores:

Nível de qualificação do QNQ	Valor do IAS*	Valor da bolsa
2 ou inferior	1	€ 438,81
3	1,2	€ 526,57
4	1,4	€ 614,33
5	1,5	€ 658,22
6	1,8	€ 789,86
7	2,1	€ 921,50
8	2,4	€ 1053,14

- **Refeição**

O estagiário tem direito a refeição ou a subsídio de refeição, conforme praticado para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora. Na ausência de atribuição de refeição ou de subsídio de refeição por parte da entidade promotora aos seus trabalhadores, a entidade deve pagar ao estagiário subsídio de valor idêntico ao fixado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas, no valor de € 4,77.

- **Transporte**

O estagiário que se enquadre na situação pessoa com deficiência e incapacidade; pessoa que integre família monoparental; pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente inscrito como desempregado no IEFP; vítima de violência doméstica; refugiado; ex-recluso ou que cumpra/tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade; toxicodependente em processo de recuperação; pessoa em situação de sem-abrigo; pessoa a quem tenha sido reconhecido o Estatuto de Cuidador Informal e que tenha prestado cuidados enquanto cuidador informal principal, tem direito a que a entidade assegure o respetivo transporte entre a sua residência habitual e o local de estágio ou, quando esta não o possa assegurar, tem direito ao pagamento de despesas de transporte ou a subsídio de transporte no montante equivalente a 10% do IAS.

- **Seguro**

O estagiário tem direito a beneficiar de um seguro de acidentes de trabalho que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do estágio, devendo o valor do seguro contratado ser efetuado nos termos legais.

Apoios para as entidades promotoras

A comparticipação financeira do IEFP é baseada na modalidade de custos unitários, por mês e por estágio, nos seguintes termos:

Situações aplicáveis	Estagiários das alíneas d) a j) e l) e m) do ponto 6.1 e projetos em território do interior	Todos os restantes estagiários
• Pessoas coletivas de natureza privada sem fins lucrativos • Estágios no âmbito de projetos reconhecidos como de interesse estratégico ou abrigo de específico estabelecido em regulamentação própria ou por despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, em função das prioridades da política pública • Primeiro estágio em entidade com 10 ou menos trabalhadores (desde que não tenha já obtido condições de apoio mais favoráveis noutro estágio financiado pelo IEFP) (*)	95%	80%
• Todas as outras situações	80%	65%

(*) A verificação das condições de apoio mais favoráveis no âmbito de qualquer programa ou medida de estágio financiada pelo IEFP é feita relativamente aos apoios concedidos a partir de 2010.

Nota: A comparticipação financeira do IEFP na bolsa de estágio nunca pode ultrapassar os 95 %.

NOTA: Comparticipação de 65% nas restantes situações (**até 30 de junho de 2021**), a comparticipação é de 75%). As percentagens de comparticipação são acrescidas de 15% no caso de se tratar de estágios com duração prevista de 12 meses, não prorrogáveis.

Candidatura

A candidatura é efetuada por submissão eletrónica, através do portal iefponline.

A entidade promotora ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial estão impedidas de indicar destinatários com quem tenham estabelecido, nos 24 meses (12 meses, **até 30 de junho de 2021**) anteriores à data de apresentação da respetiva candidatura e até à data da seleção pelo IEFP, uma relação de trabalho, de prestação de serviços ou de estágio de qualquer natureza, exceto estágios curriculares ou obrigatórios para acesso a profissão ou, ainda, no caso de contratos de trabalho celebrados com jovens em férias escolares,

Consultar a [Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto](#) e [1.ª revisão do regulamento](#) (07-10-2020)

MEDIDAS DE APOIO NA RETOMA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

➤ APOIOS À MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO **ALTERAÇÕES**

O [DL n.º 98/2020, de 18 de novembro](#), estabelece que:

- o empregador que, até 31 de outubro de 2020, tenha requerido o Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial possa, até 31 de dezembro de 2020, desistir desse apoio e aceder ao Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva, sem necessidade de devolução dos montantes já recebidos naquele âmbito;
- o empregador que tenha recorrido à aplicação das medidas de redução ou suspensão previstas no Código do Trabalho, e que pretenda aceder ao Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva, não fica sujeito ao prazo que limita o recurso a medidas de redução ou suspensão, a que se refere o artigo 298º-A do Código do Trabalho.

➤ APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

O [DL n.º 90/2020, de 19 de outubro](#), veio alterar o regime previsto para o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, regulado pela Lei n.º 46 - A/2020, de 30 de julho.

Objetivo e Destinatários

Criado para apoiar a manutenção dos postos de trabalho nas empresas em situação de crise empresarial, alterando o conceito inicial de crise empresarial, em que com esta alteração passou a permitir-se a aplicação da medida por parte dos empregadores com **quebras de faturação iguais ou superiores a 25 %**.

Principais alterações ao regime de apoio extraordinário à retoma progressiva

		Regime em vigor ¹		Novos escalões ²	
Quebra de faturação		≥40%	≥60%	≥25%	≥75%
Redução de PNT		Redução PNT até 40%	Redução PNT até 60%	Redução PNT até 33%	Redução PNT até 100%
Salário	Horas trabalhadas	100%		100%	100%
	Horas não trabalhadas	80%		80%	80% a 88% ³
Contribuição a cargo da entidade empregadora	Grandes empresas	Não aplicável			
	Micro e PME	Dispensa parcial (50%) ⁴			
Segurança Social	Horas trabalhadas	0%		0%	35%
	Horas não trabalhadas	70%		70%	100%
Retribuição mínima do trabalhador ⁵	Horas trabalhadas +	92%	88%	93%	88%
	Horas não trabalhadas				

¹ Regime aplicável nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

² Os dois novos escalões somam-se aos dois escalões já previstos.

³ A compensação retributiva é ajustada na medida do necessário para perfazer 88% da retribuição normal ilíquida do trabalhador.

⁴ A dispensa parcial aplicável às micro e PME é calculada sobre o valor da compensação retributiva.

⁵ Em percentagem da sua retribuição normal ilíquida.

PNT - Período Normal de Trabalho

A redução do PNT tem a duração de 1 mês civil, sendo prorrogável mensalmente até 31 de dezembro de 2020.

Está disponível na [Segurança Social Direta](#) o formulário eletrónico para as entidades empregadoras requererem o **apoio extraordinário à retoma progressiva** de atividade.

➤ INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Candidaturas abertas

Atribuição de um apoio ao empregador na fase de regresso dos seus trabalhadores à **prestação normal de trabalho** e de **normalização da atividade empresarial**, a conceder pelo IEFP, IP, através de duas modalidades de apoio.

Dirigido aos empregadores que tenham beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (LAY OFF SIMPLIFICADO) ou do Plano Extraordinário de Formação (previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março).

Modalidades

- apoio no valor de uma RMMG* (635 euros), por trabalhador abrangido, pago de uma só vez;
- apoio no valor de duas RMMG* (1270 euros), por trabalhador abrangido, pago faseadamente ao longo de 6 meses. A esta modalidade acresce o direito a **dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a Segurança Social** a cargo da entidade empregadora, nos termos previstos no Regulamento, bem como o direito a **2 meses de isenção total do pagamento** das referidas contribuições a cargo do empregador quando houver **criação líquida de emprego**, tendo em conta o disposto no Regulamento.

*RMMG - Remuneração Mínima Mensal Garantida

Candidaturas

- O formulário de requerimento está disponível no portal <https://iefponline.iefp.pt/>,
- Acresce a seguinte documentação: declaração de inexistência de não dívida perante a Segurança Social e Autoridade Tributária; declaração de compromisso de honra em como não submeteu requerimento para efeitos de acesso a apoio extraordinário à retoma progressiva previsto no PEES; comprovativo de IBAN e Termo de Aceitação.

Consulte o [Guia de Apoio à Apresentação de Candidaturas](#)

Cumulação de apoios

As modalidades de apoio do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial são cumuláveis com outros apoios diretos ao emprego (ex. Contrato-Emprego, CONVERTE+, etc.), podendo, ainda, cumular com as medidas de redução e suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho (lay-off), mas apenas após o decurso de 60 dias contados a partir do final do período de concessão do incentivo.

O empregador que recorrer ao Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial, previsto na referida Portaria, **não pode aceder** ao apoio extraordinário à retoma progressiva previsto no PEES.

A isenção total do pagamento de contribuições para a Segurança Social a cargo do empregador prevista na modalidade de apoio no valor de duas RMMG do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis aos mesmo trabalhador.

Este incentivo só pode ser concedido um a vez por cada empregador e apenas em uma das modalidades de apoio previstas.

Consultar o Regulamento em [Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho](#)

Fonte: IEFP, I.P.



➤ APOIO EXTRAORDINÁRIO AOS MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Este apoio destina-se aos **gerentes e sócios gerentes das micro e pequenas empresas**, que tenham ou não participação no capital da empresa, aos **empresários em nome individual**, bem como aos **membros dos órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas** com funções equivalentes às daqueles, que estejam, nessa qualidade, exclusivamente no regime dos membros de órgãos estatutários, ainda que em mais do que uma entidade, e não sejam pensionistas.

Apoio financeiro correspondente:

- Ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS*;
- A dois terços do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS*.

Com limite máximo igual ao valor do triplo da RMMG** (1.905€) e com o limite mínimo correspondente a 50% do valor do IAS (219,41€)

(*) Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2020: € 438,81; Valor da RMMG (Remuneração Mínima Mensal Garantida) em 2020: € 635

Tem a duração de 1 mês, prorrogável até 6 meses, seguidos ou interpolados, **terminando em dezembro de 2020**. É pago no mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

O apoio financeiro deverá ser requerido nas seguintes datas:

- relativo ao mês de novembro – de 1 a 10 de dezembro;
- relativo ao mês de dezembro – a definir.

Deve **proceder ao preenchimento do formulário** on-line disponível na [Segurança Social Direta](#).

Fonte: Segurança Social



SEGURANÇA SOCIAL DIRETA



FINANCIAMENTO

LINHA COVID – APOIO À ECONOMIA						
	MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	MÉDIAS EMPRESAS, <i>SMALL MID CAPS</i> E <i>MID CAPS</i>				
Objetivo	Apoiar a recuperação das Micro e Pequenas Empresas bem como das Médias Empresas, <i>Small Mid Caps</i> e <i>Mid Caps</i> afetadas pelos efeitos da pandemia Covid – 19.					
Beneficiários	Micro, Pequenas, Médias Empresas, Empresários em Nome Individual (ENI) com Certificação PME	Médias Empresas com Certificação PME , <i>Small Mid Caps</i> e <i>Mid Caps</i>				
Operações Elegíveis	Financiamento de necessidades de Tesouraria					
CAE Elegíveis	Atividade enquadrada nesta lista de CAE	Atividade enquadrada nesta lista de CAE				
Dotação Total	1 000 M€	400 M€				
Operações Não Elegíveis	- Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo; - Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta financiamentos anteriormente acordados com o banco; - operações destinadas à aquisição de terrenos e imóveis em estado de uso, bem como de imóveis de uso geral que não possuam, antes da aquisição, características específicas adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa.					
Crítérios de Elegibilidade	- Sede social em território nacional; - Sem incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua, à data da emissão de contratação; - Ter, à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social; - Situação líquida positiva no último balanço aprovado (as empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado, poderão aceder à linha, caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar, até à data da respetiva candidatura) - este requisito não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 24 meses, contados desde a data da respetiva candidatura, nem ENI sem contabilidade organizada; - Não ser considerada empresa em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da pandemia provocada pela Covid-19; - Não tenha qualquer operação de financiamento aprovada ou contratada na Sociedade de Garantia Mútua, no âmbito de uma linha ou sublinha de crédito com garantia mútua criada para apoio à normalização da atividade das empresas face ao surto pandémico da Covid-19; - Apresentação de declaração, assumindo o compromisso de manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro de 2020 e não ter promovido ou promover, durante esse período, processos de despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho, independentemente de estar ou vir a estar sujeito ao regime de lay-off, previsto no DL n.º 10-G/2020, de 26 de março. - Apresente uma quebra de faturação nos termos seguintes: <table><tr><td>Atividade iniciada há mais de 12 meses</td><td>Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, relativa à média mensal de faturação no período de março a maio de 2020, com referência à média mensal dos 2 meses anteriores a esse período, ou face à média mensal de faturação no período homólogo do ano anterior;</td></tr><tr><td>Atividade iniciada há menos de 12 meses</td><td>Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, no período de 30 dias anterior ao da apresentação do pedido de financiamento, comparado com a média mensal de faturação desde a data de início da atividade;</td></tr></table>		Atividade iniciada há mais de 12 meses	Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, relativa à média mensal de faturação no período de março a maio de 2020, com referência à média mensal dos 2 meses anteriores a esse período, ou face à média mensal de faturação no período homólogo do ano anterior;	Atividade iniciada há menos de 12 meses	Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, no período de 30 dias anterior ao da apresentação do pedido de financiamento, comparado com a média mensal de faturação desde a data de início da atividade;
Atividade iniciada há mais de 12 meses	Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, relativa à média mensal de faturação no período de março a maio de 2020, com referência à média mensal dos 2 meses anteriores a esse período, ou face à média mensal de faturação no período homólogo do ano anterior;					
Atividade iniciada há menos de 12 meses	Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, no período de 30 dias anterior ao da apresentação do pedido de financiamento, comparado com a média mensal de faturação desde a data de início da atividade;					
Crédito	Os montantes máximos de capital do empréstimo constantes acima, para os empréstimos com maturidade para além de 31 de dezembro de 2020, não poderão ainda exceder: - O dobro da massa anual da empresa em 2019 ou no último ano disponível; Para empresas criadas a partir de 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder: - A massa salarial anual dos 2 primeiros anos de atividade, ou 25% do volume de negócios total em 2019, ou - Em casos devidamente justificados, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez para os 18 meses seguintes.					
Financiamento Máximo por Empresa	Microempresas – 50 000 € Pequenas empresas – 250 000€	Médias empresas - 1.500.000 € Small Mid Caps e Mid Caps - 2.000.000 €				

MEDIDAS FISCAIS DE APOIO ÀS PME's

Regime Extraordinário de Diferimento de Obrigações Fiscais e Contributivas **NOVO**

DIFERIMENTO FISCAL E CONTRIBUTIVO		
	OBRIGAÇÕES FISCAIS	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
Objetivo	Diferir o pagamento das obrigações fiscais e das contribuições sociais	
Meses	novembro 2020	novembro e dezembro de 2020
Tipo	IVA Trimestral (3º trimestre 2020)	Contribuições à Segurança Social da responsabilidade da Entidade Empregadora e Trabalhadores Independentes
Entidades	Micro, Pequenas, Médias Empresas	Micro, Pequenas, Médias Empresas do setor privado e social, Trabalhadores Independentes
Pagamento	- Até 30 de novembro de 2020; ou - Em 3 ou 6 prestações mensais, de valor igual ou superior a 25€, sem juros.	Em 3 ou 6 prestações iguais e sucessivas, sem juros: - Nos meses de julho a setembro de 2020; - Nos meses de julho a dezembro de 2020.
Condições	Pedido de pagamento em prestações apresentado no Portal das Finanças até 30 de novembro A classificação de micro, pequena ou média empresa deve ser efetuada por certificação de ROC ou CC.	As entidades devem indicar, até fevereiro de 2021, na Segurança Social Direta, qual o prazo de pagamentos que pretendem utilizar

Nota: o acesso ao pagamento em prestações **não depende** da situação tributária e contributiva regularizada

IVA **NOVO**

O [Despacho 437/2020.XXII](#) do SEAAF ajusta o calendário fiscal do que resta de 2020 e dos primeiros meses de 2021, mantendo a filosofia de flexibilização do calendário observada ao longo deste ano por causa da pandemia de Covid-19.

Assim, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, as empresas passam a poder entregar a declaração do IVA até ao dia 20 de cada mês e a efetuar o pagamento até ao dia 25*, independentemente de estarem no regime mensal ou trimestral do IVA.

*prazo alargado para dia 30 de novembro nos casos de regime trimestral.

Pagamento Especial por Conta

As entidades classificadas como micro, pequenas e médias empresas, podem solicitar em 2020, o reembolso integral de parte do Pagamento Especial por Conta que não foi deduzida até ao ano de 2019, com dispensa de cumprimento do prazo definido no Código do IRC.

Prazo máximo para reembolso de IVA, IRC e IRS

Quando o montante da retenção na fonte de Pagamentos por Conta ou liquidações de IVA for superior ao imposto devido, o reembolso é efetuado no prazo de 15 dias após a entrega da respetiva declaração por parte do sujeito passivo.

Pagamento por Conta

Suspensão temporária do Pagamento por Conta do IRC para entidades classificadas como micro, pequenas e médias empresas.

Estas entidades podem ser dispensadas dos Pagamentos por Conta definidos no Código do IRC, nos seus artigos 105.º, 106.º e 107.º.

As entidades abrangidas pela dispensa e que pretenda, efetuar o Pagamento por Conta podem realizar esse pagamento, nos termos e nos prazos definidos por lei, tendo em conta as alterações efetuadas.

Consultar a [Despacho n.º 8320/2020, de 28 de agosto](#) (Regulamenta a suspensão temporária do pagamento por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 29/2020, de 31 de julho)

Pagamentos em Prestações

Relativamente às dívidas de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) de valor igual ou inferior, respetivamente, a 5 000€ e 10 000€, as quais já podem ser pagas em prestações mensais, sem necessidade de prestação de garantia determinou-se o seguinte:

A AT deverá disponibilizar oficiosamente aos contribuintes a faculdade de pagamento em prestações, independentemente da apresentação do pedido, sempre que se verifiquem as seguintes condições cumulativas:

- A dívida se encontre em fase de cobrança voluntária;
- O sujeito passivo não seja devedor de quaisquer tributos administrados pela AT;
- A dívida se vença até 31 de dezembro de 2020.

Consultar a [Despacho n.º 8844-B/2020, de 14 de setembro](#)

Fonte: IAPMEI



MEDIDAS DE APOIO AO SECTOR DO TURISMO

➤ COVID-19 | LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO

Linha de apoio com uma dotação reforçada para 90 milhões de euros que visa apoiar as microempresas turísticas que demonstrem reduzida capacidade de reação à forte retração da procura que se tem registado através de financiamento reembolsável sem juros remuneratórios.

São elegíveis as empresas que demonstrem que a atividade desenvolvida foi afetada negativamente pelo surto da doença COVID-19 (mediante declaração no formulário de candidatura).

Para leitura do Despacho Normativo, para candidatura e obtenção de Declaração contacte o [Turismo de Portugal](#).

Objetivo - Apoiar as necessidades acrescidas de fundo de maneo das Microempresas do Turismo, através de financiamento reembolsável, para minimizar o impacto da redução temporária dos níveis de procura na sua atividade.

Beneficiários - Microempresas, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, I.P.

Operações Elegíveis – Financiamento de necessidades de Tesouraria.

Crédito - Financiamento Máximo por Empresa - € 750 mensais, por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até € 20.000.

O financiamento assume **natureza reembolsável sem juros** remuneratórios associados e é reembolsado no **prazo de três anos com um período de carência de 12 meses**. As prestações de igual montante têm uma periodicidade trimestral.

Fonte: Turismo de Portugal



MEDIDAS DE APOIO AO SETOR DA AGRICULTURA

O [Decreto-Lei n.º 80/2020, de 2 de outubro](#), cria uma linha de crédito com juros bonificados dirigida aos produtores de flores de corte e plantas ornamentais, para superar as dificuldades de tesouraria ou de fundo de maneo, resultantes do desajustamento entre a oferta e a procura e das adaptações necessárias dos operadores à sua atividade.

São elegíveis para a linha de crédito as pessoas singulares ou coletivas, quando satisfaçam as seguintes condições:

- Estejam legal e regulamentarmente constituídas para o exercício das atividades de produção de flores de corte e plantas ornamentais, com sede social em território nacional e com atividade efetiva em 2020;
- Tenham a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social;
- Não sejam uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014, a 31 de dezembro de 2019.

Crédito

- O montante total do empréstimo, por beneficiário, **não pode exceder 25 % do respetivo volume de negócios total em 2019**;
- O montante total do crédito a conceder, por beneficiário, **não pode ultrapassar 20 000€**, expressos em equivalente-subvenção bruto, em qualquer período de três exercícios financeiros;
- O crédito é concedido sob a forma de empréstimo reembolsável pelas instituições de crédito ou demais entidades habilitadas por lei à concessão de crédito, que celebrem protocolo com o IFAP, I. P., no qual é estabelecida uma taxa de juro nominal máxima.

Condições financeiras dos empréstimos

- Os empréstimos são **concedidos pelo prazo máximo de quatro anos** a contar da data da celebração do contrato e amortizáveis anualmente, em prestações de capital de igual montante, vencendo-se a primeira amortização um ano após a data prevista para a primeira utilização de crédito;
- A **utilização dos empréstimos é realizada no prazo máximo de doze meses** após a data de celebração do contrato, podendo efetuar-se até três utilizações por contrato, devendo a primeira utilização coincidir com a data de contratação.

Fonte: portugal.gov.pt

MEDIDAS DE APOIO AO SECTOR DO MAR

➤ APOIO À CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE PESCA DAS EMBARCAÇÕES POR MOTIVO DE DOENÇA POR COVID 19 | AVISO N.º 47/2020

Objetivo

Compensar a perda de rendimentos dos armadores e pescadores no contexto do surto de COVID-19, através do apoio à cessação temporária das atividades de pesca, que ocorra depois de 18 de março de 2020 e até 31 de dezembro de 2020.

Beneficiários

- Armadores das embarcações que estejam licenciadas, em 2020, para cerco, para arrasto de fundo com a classe de malhagem 55 mm-59 mm, 65 mm-69 mm ou igual ou superior a 70 mm. para palangre, arrasto de vara, ganchorra e ou outras artes, designadas polivalentes.
- Pescadores que trabalhem a bordo dessas embarcações sempre que não haja lugar ao pagamento pela Segurança Social de subsídio por doença (doentes ou em isolamento profilático).

Forma e nível dos apoios

Os apoios públicos revestem a forma de subvenção não reembolsável e são fixados nos termos previstos nos Regimes de Apoio aprovados pelas Portarias n.º 112/2020, 113/2020 e 114/2020, de 9 de maio, com a redação que lhes foi dada pela Portaria n.º 204-A/2020, de 25 de agosto.

Aos presentes apoios não é aplicável o limite máximo de 60 dias de paragem, nem a duração mínima prevista nos já citados Regimes de Apoio aprovados pelas Portarias n.º 112/2020, 113/2020 e 114/2020, de 9 de maio, o que não invalida que a operação só possa ser aprovada quando tenha enquadramento orçamental.

Fonte: Mar2020



➤ APOIO À CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE PESCA DOS ARMADORES E PESCADORES DE EMBARCAÇÕES | AVISO N.º 48/2020

Data de encerramento **31 de dezembro de 2020**

Regulamentação alterada pela [Portaria n.º 258/2020, de 2 de novembro](#), que determinou a abertura do novo aviso no âmbito do Apoio à Cessação Temporária das atividades de Pesca dos Armadores e Pescadores, onde são definidos os períodos de paragem permitidos para submissão de candidaturas, compreendidos entre **14 de outubro e 31 de dezembro**.

Objetivo

Compensar a perda de rendimentos dos armadores e pescadores no contexto do surto de COVID-19, através do apoio à cessação temporária das atividades de pesca.

Beneficiários

São beneficiários os Armadores e Pescadores das Embarcações que estejam licenciadas, em 2020:

- para a Pesca com Artes de Cerco
- para Arrasto de Fundo com a Classe de Malhagem 55 mm–59 mm, 65-69 mm ou igual ou superior a 70 mm
- para Palangre, Arrasto de Vara, Ganchorra e/ou outras Artes, designadas Polivalentes.

Forma e nível dos apoios

Os apoios revestem-se a sob a forma de subvenção não reembolsável e são fixados nos termos previstos nos artigos 8.º dos Regulamentos dos Regimes de Apoios aprovados pelas [Portarias n.º 112/2020](#), [Portaria n.º 113/2020](#) e [Portaria n.º 114/2020](#), de 9 de maio.

Fonte: Mar 2020



INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (I&DT)

➤ PROJETOS DEMONSTRADORES INDIVIDUAIS – SELOS DE EXCELÊNCIA – FASE 2 DO SME INSTRUMENT E ACCELERATO | AVISO 18/SI/2020

Apresentação de candidaturas Fase II até **31 de dezembro de 2020**

Projetos individuais da tipologia Projetos Demonstradores: projetos promovidos por empresas, tendo por objetivo a demonstração de tecnologias avançadas e de linhas-piloto, que, partindo de atividades de I&D concluídas com sucesso, visem evidenciar, perante um público especializado e em situação real, as vantagens económicas e técnicas das novas soluções tecnológicas que não se encontram suficientemente validadas do ponto de vista tecnológico para utilização comercial.

São beneficiários dos apoios: empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que respeitem o disposto na definição da alínea ff) do artigo 2.º do RECI, ou seja, toda e qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerça uma atividade económica através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, nos termos previstos no artigo 68º do referido diploma.

Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável e reembolsável nas condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 70º do RECI.

Fonte: Compete 2020



➤ PROJETOS DE I&D INDUSTRIAL À ESCALA EUROPEIA | PROJETOS INDIVIDUAIS OU EM COPROMOÇÃO | AVISO 16/SI/2019

Apresentação de candidaturas na Fase VII até **18 de dezembro de 2020**

Este Aviso visa acompanhar as melhores práticas europeias neste domínio e promover o cofinanciamento nacional a entidades portuguesas participantes em projetos europeus de I&D onde o cofinanciamento é assegurado exclusivamente por fontes nacionais.

Assim, são abrangidos os projetos com entidades participantes portuguesas, promovidos no âmbito das seguintes iniciativas europeias:

- Rede EUREKA, que inclui projetos baseados em Clusters e projetos rede EUREKA A (incluindo os projetos que participam em chamadas GLOBALSTARS e chamadas Multilaterais);
- Eurostars;

Os projetos a candidatar podem ser realizados na modalidade de projetos individuais ou em co promoção, sendo que neste Aviso será considerado o consórcio do projeto europeu, sendo apenas elegíveis as despesas referentes aos copromotores nacionais.

São enquadráveis projetos inseridos em todas as atividades económicas, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis ou contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

Fonte: Compete 2020



➤ PROJETOS DE I&D INDIVIDUAIS | RCI | AVISO 25/SI/2016

Apresentação de candidaturas até **31 de dezembro de 2020**

São suscetíveis de apoio os projetos de interesse especial e de interesse estratégico de I&D – Projetos individuais, promovidos por uma empresa, enquadrados na tipologia de investimento, investigação e desenvolvimento tecnológico, que obedeçam às seguintes disposições:

- **Projetos de interesse especial de I&D** – projetos de grande dimensão cujo custo total elegível seja igual ou superior a 10 milhões de euros e que se revelem de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa, e ou de setores de atividade, regiões e áreas considerados estratégicos;
- **Projetos de interesse estratégico de I&D** – projetos que sejam considerados de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinadas regiões, como tal reconhecidos, a título excecional, por Despacho Conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do Desenvolvimento Regional e da Economia, independentemente do seu custo total elegível.

Os projetos individuais são realizados por uma empresa, compreendendo atividades de investigação industrial e/ou de desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes. Pela transversalidade e abrangência de áreas tecnológicas, estes projetos devem ser desagregados em múltiplos projetos parciais (subprojectos) que se integrem na realização de um objetivo global.

Fonte: Compete 2020



➤ PROJETOS DE I&D EM CO-PROMOÇÃO | RCI | AVISO 26/SI/2016

Apresentação de candidaturas na Fase VII até **31 de dezembro de 2020**

São suscetíveis de apoio os projetos de interesse especial e de interesse estratégico de I&D – Projetos em co promoção, inseridos no Regime Contratual de Investimento, de acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 62º do RECI, realizados em parceria entre empresas ou entre estas e entidades não empresariais do sistema de I&I, liderados por uma empresa, enquadrados na tipologia de investimento investigação e desenvolvimento tecnológico.

A atividade económica do projeto deve reportar-se às atividades económicas desenvolvidas pelas empresas que integram o consórcio ou que estas venham a prosseguir na sequência da realização do projeto e que venham a beneficiar da exploração económica dos resultados do mesmo.

Uma das entidades beneficiárias dos apoios previstos são:

- Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que respeitem o disposto na definição da alínea ff) do artigo 2.º do RECI, ou seja, toda e qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado.

Fonte: Compete 2020



PROCESSOS DE FORMAÇÃO

➤ PROJETOS AUTÓNOMOS DE FORMAÇÃO | AVISO 10/SI/2020

Apresentação de candidaturas até **30 de dezembro 2020**

São suscetíveis de apoio os projetos de formação de empresas, na modalidade de candidatura individual, por via de ações de formação autónomas, que visem objetivos de inovação e competitividade, através da qualificação específica dos empresários, gestores e trabalhadores das empresas, para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão reforçando a sua produtividade.

Na candidatura deve ficar explicitada a associação do projeto de formação a investimentos em domínios relevantes como **a inovação e transferência de tecnologia**, a adoção de **tecnologia no domínio da Indústria 4.0**, a **internacionalização ou a qualificação das empresas**, de modo a potenciar o desenvolvimento de atividades produtivas mais intensivas em conhecimento e criatividade e com forte incorporação de valor acrescentado nacional.

São beneficiários, empresas de qualquer dimensão (PME e Não PME), natureza ou sob qualquer forma jurídica, com exceção de empresas, do setor da pesca e da aquicultura, e do setor da produção agrícola primária.

Fonte: Compete 2020



➤ PROJETOS DE FORMAÇÃO EM PROCESSOS DE INOVAÇÃO | AVISO 11/SI/2020

Apresentação de candidaturas até **30 de dezembro 2020**

São suscetíveis de apoio os projetos de formação, na modalidade de candidatura individual, associados a projetos de investimentos, enquadrados nas seguintes tipologias:

- Inovação Empresarial e Empreendedorismo;
- Qualificação e Internacionalização das PME.

São beneficiários, empresas de qualquer dimensão (PME e Não PME), com projetos de investimento aprovados nas tipologias identificadas anteriormente.

Taxa base de incentivo de 50%, acrescida das majorações não podendo a taxa global ultrapassar 70%:

- i) Majoração em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;
- ii) Majoração em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas e em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas (em função da dimensão considerada no projeto de investimento associado).

Fonte: Compete 2020



➤ TURISMO FUNDOS

Objetivo

Disponibilizar a liquidez que permita o investimento na adaptação, requalificação, sustentabilidade e modernização dos imóveis afetos à atividade turística ou industrial, ou a afetar à atividade turística, incluindo ao nível da eficiência energética e da economia circular, criando as condições para um crescimento mais sustentado e gerador de valor por parte das empresas.

Elegibilidade das empresas proponentes

- Terem a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- Encontrarem-se registadas no Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- Não terem incidentes (não justificados) no mapa disponibilizado pela Central de Responsabilidades de Crédito mantida junto do Banco de Portugal.

Condições da operação

- As operações a realizar traduzem-se na aquisição de imóveis, para subsequente arrendamento, até um montante máximo de € 5.000.000, através dos fundos de investimento imobiliário geridos pela Turismo Fundos;
- O preço de aquisição corresponderá, no máximo, a 90% da média simples do valor das avaliações do imóvel;
- Prazo do arrendamento: até 15 anos;
- Renda: anual, paga mensalmente, corresponde a uma taxa sobre o valor da operação (entre 2,5%, para o caso das operações de imóveis localizados em territórios de baixa densidade, e 4% para as restantes operações);
- Garantias: a definir pela Turismo Fundos em função das características de cada operação e entidade proponente.

Fonte: Turismo Fundos



➤ FUNDO REVIVE NATUREZA

Candidaturas abertas até 16 fevereiro 2021

O **Fundo Revive Natureza** visa a requalificação e valorização de imóveis públicos devolutos, com o objetivo de compatibilizar a conservação, reparação e salvaguarda dos valores em causa com novas instalações, que beneficiem as comunidades locais, atraiam novos visitantes e fixem novos residentes.

Foram colocados agora a concurso um **segundo lote** que integra **7 imóveis** afetos ao Fundo Revive Natureza, para atribuição dos direitos de exploração e que deverão ser objeto de requalificação e valorização para promover o desenvolvimento regional e local, através de novas utilizações para fins turísticos.

Neste novo concurso poderá consultar os dois imóveis a disponibilizar no Concelho da Figueira da Foz **aqui**.



Fonte: Revive Natureza



➤ OPERAÇÃO 8.1.3 | PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS (5º ANÚNCIO) | ANÚNCIO 05/8.1.3/2020

Apresentação de Candidaturas até **30 de dezembro de 2020**

A tipologia de intervenção a apoiar diz respeito ao controlo de espécies invasoras lenhosas e à instalação e manutenção de mosaicos de parcelas de gestão de combustível, em povoamentos florestais, exceto para povoamentos ocupados com espécies de rápido crescimento que não sejam consideradas invasoras lenhosas.

Os apoios são concedidos sob a forma de **subsídio não reembolsável** podendo assumir as seguintes modalidades:

Tabelas normalizadas de custos unitários | Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

A **dotação orçamental** do apoio a conceder no âmbito do presente anúncio é de 15 000 000 €, sendo afeto da seguinte forma:

1.ª fase do período de candidaturas, 10 000 000 € | **2.ª fase** do período de candidaturas, 5 000 000 €.

Fonte: PDR 2020



➤ OPERAÇÃO 8.1.4 | RESTABELECIMENTO DA FLORESTA AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS (17º ANÚNCIO) | ANÚNCIO 17/8.1.4/2020

Apresentação de Candidaturas até **30 de dezembro de 2020**

As intervenções a apoiar dizem respeito a investimentos em áreas afetadas por agentes abióticos, ao nível das explorações florestais:

- Reabilitação de povoamentos florestais (com exceção dos povoamentos ocupados com espécies de rápido crescimento);
- Reflorestação de áreas afetadas e a recuperação de infraestruturas danificadas (apenas para a recuperação de vedações e associada à reabilitação de povoamentos florestais).

Área geográfica elegível

Áreas ardidas no período compreendido entre 2003 e 2019, cujas freguesias afetadas se encontram indicadas nos anexos I e II do respetivo anúncio e os respetivos limites se encontram publicitados em www.icnf.pt:

- reabilitação de povoamentos florestais são elegíveis em áreas ardidas no período compreendido entre 2003 e 2019 ([anexos I e II](#));
- intervenções de reflorestação de áreas afetadas são elegíveis em áreas ardidas entre 2010 e 2019 ([anexo II](#)).

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável podendo assumir as seguintes modalidades:

Tabelas normalizadas de custos unitários | Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

A **dotação orçamental** do apoio a conceder no âmbito do presente concurso é de 35 000 000 €, distribuída por região (NUT II), sendo que, para a Zona Centro, nesta Fase II, é de 6 900 000€.

Fonte: PDR 2020



➤ APOIO AO ARRANQUE DA ATIVIDADE DE JOVENS PESCADORES | PORTARIA Nº 60/2016

Apresentação de Candidaturas até 31 dezembro de 2020

Podem apresentar candidaturas, jovens pescadores com idade inferior a 40 anos; sejam titulares de uma cédula marítima válida; exerçam a profissão de pescador há pelo menos cinco anos ou sejam detentores de formação equivalente e nunca tenham sido proprietários ou comproprietários de uma embarcação de pesca.

São suscetíveis de apoio as operações relativas à aquisição de embarcações de pesca por jovens pescadores. Apenas são elegíveis as despesas relativas à aquisição da embarcação de pesca objeto da candidatura com os respetivos equipamentos e artes de pesca.

Fonte: MAR 2020



➤ INVESTIMENTOS A BORDO NO DOMÍNIO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA | PORTARIA Nº 61/2016

Apresentação de Candidaturas até 31 dezembro de 2020

Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento, podem apresentar candidaturas:

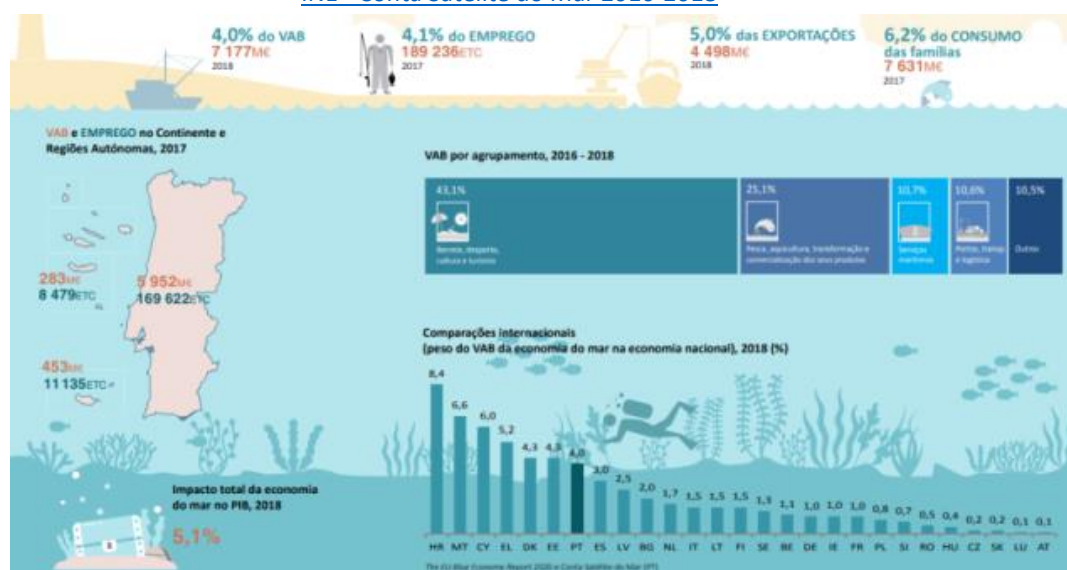
- Proprietários de navios de pesca registados na frota de Portugal continental;
- Pescadores, no âmbito de operações enquadráveis nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 4.º;
- Organizações de pescadores reconhecidas pelo Estado, no âmbito de operações enquadráveis nas alíneas b), c) e d) do artigo 4.º.

Fonte: MAR 2020



➤ A ECONOMIA DO MAR NA ECONOMIA NACIONAL

INE - Conta Satélite do Mar 2016-2018



Fonte:
Economia Azul

Sistemas de Incentivos Comunitários

HORIZONTE 2020

➤ LC-GD-3-2-2020

Apresentação de Candidaturas até **26 de janeiro de 2021**



Foi publicado o convite à apresentação de candidaturas para o apoio a projetos de demonstração de soluções sistémicas para o desenvolvimento territorial da economia circular.

Fonte: H2020



COSME

➤ COS-STRAT-2020-3-5

Apresentação de Candidaturas até **2 de fevereiro de 2021**



Foi publicado o convite à apresentação de candidaturas para Alianças estratégicas para a adoção de tecnologias avançadas pelas PME's, com o objetivo de promover a competitividade das empresas e setores económicos Europeus, através da partilha de soluções tecnológicas e boas práticas, organização de eventos dedicados e definição de recomendações práticas.

Fonte: H2020



FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS

Apresentação de Candidaturas até **16 de fevereiro de 2021**

Foi publicado o convite à apresentação de candidaturas de PME's para o apoio ao investimento em inovação no âmbito da **economia azul**, nomeadamente, para levar novos produtos, serviços, processos e modelos de negócio ao mercado, no contexto das cadeias de valor da economia azul, para desenvolver uma economia azul sustentável e inovadora nas bacias marítimas da Europa e apoiar a redução do risco neste tipo de projetos para facilitar o seu acesso a outros mecanismos de financiamento em fases mais avançadas de atividade.

Pretende ajudar as comunidades e indústrias duramente atingidas pelo coronavírus ou migração de trabalhadores-chave a se recuperarem por meio de uma economia mais resiliente com redução da pegada ambiental e de carbono e competitividade em escala global.



Fonte: H2020



Empreendedorismo & Emprego

➤ PRÉMIOS EMPREENDEDORXXI – 14ª EDIÇÃO

Apresentação de candidaturas até **4 de dezembro 2020**

Os **Prémios EmpreendedorXXI** procuram identificar jovens empresas inovadoras que, após terem conseguido alguns primeiros resultados bem-sucedidos, têm perante si um ambicioso plano de crescimento e precisam de recursos para o concretizar.



O concurso destina-se a empresas com base tecnológica e digital, com alto potencial de crescimento e modelos de negócio escaláveis e inovadores, entendendo-se a inovação num sentido amplo (produto, processos, modelo de negócio, etc.).

As empresas participantes concorrem aos seguintes prémios:

- **Empresa com maior impacto no seu território** - dotado com 5 000 € e um programa de desenvolvimento internacional.
- **Prémio às empresas mais inovadoras e com maior potencial para resolver os desafios colocados** - dotado com 15 000€ e um programa de acompanhamento internacional.



➤ TOURISM CALL DA PORTUGAL VENTURES

Apresentação de candidaturas até **8 de janeiro 2021**



A Portugal Ventures tem como objetivo investir, entre 200 mil euros e até ao máximo de 1 milhão de euros em projetos Tecnológicos e no setor do Turismo.

Com a Call Tourism, pretende-se identificar projetos que contribuam para:

- Aumentar a competitividade da oferta turística do país;
- Melhorar a experiência do turista em Portugal;
- Promover a eficiência das empresas do setor.

Fonte: Turismo de Portugal



➤ PROGRAMA BEST – BUSINESS EDUCATION FOR SMART TOURISM 3ª EDIÇÃO

A importância do Digital no “novo normal” - insights, tendências e o caminho para a recuperação é o tema da Conferência de abertura da **3.ª edição do Programa BEST – Business Education for Smart Tourism**, um programa nacional de capacitação de empresários, empreendedores e gestores de Turismo, promovido pelo Turismo de Portugal em parceria com a Confederação do Turismo de Portugal (CTP) e as associações do setor, que integra um conjunto de ações de formação e de qualificação em temáticas como o digital, o marketing, os modelos de financiamento, a gestão financeira e operacional e os recursos humanos.



Inscrições e Conteúdos [AQUI](#)

OPORTUNIDADES PARA A SUA EMPRESA

ENTERPRISE EUROPE NETWORK PORTUGAL



O principal objetivo da **EEN-PORTUGAL** é ajudar as empresas portuguesas, particularmente as pequenas e médias empresas e *startups*, a tornarem-se mais inovadoras e competitivas em mercados internacionais, disponibilizando-lhes informação estratégica e serviços de apoio.

O registo é gratuito. Efetue [AQUI](#) o seu registo.

Oportunidades de Negócio/Cooperação:

Título	Sector	Sub-Sector	Descrição da ON	Tipo de Cooperação	País de Origem
Produção de sidra. !Novo	Alimentação, bebidas e tabaco	Produção de sidra.	Empresa ucraniana está a produzir bastante sumo de maçã. Como parte de sua estratégia de crescimento	Comercial	UKRAINE
Fabrico de produtos agrícolas, fertilizantes e produtos químicos agrícolas. !Novo	Agricultura e pesca	Fabrico de produtos agrícolas, fertilizantes e produtos químicos agrícolas.	Empresa polaca especializada na venda de produtos agrícolas tais como fertilizantes e produtos químicos	Comercial	Polónia
Fornecedores de peças para automóveis, peças para aviação, peças para veículos utilitários e tecnologia de automação. !Novo	Automóvel, componentes e acessórios	Fornecedores de peças para automóveis, peças para aviação, peças para veículos utilitários e tecnologia de automação.	Empresa luxemburguesa com experiência na venda de peças para automóveis, peças para aviação, peças p	Comercial	Luxemburgo
Soluções técnicas rigorosas para aquecer água de saneamento em redes de baixa temperatura, que precisem de menos espaço e sem alta tensão e que possam ser utilizadas em projetos de reforma ou transformação. !Novo	Electricidade, gás e água	Soluções técnicas rigorosas para aquecer água de saneamento em redes de baixa temperatura, que precisem de menos espaço e sem alta tensão e que possam ser utilizadas em projetos de reforma ou transformação.	Empresa holandesa especializada em produtos para o ambiente, procura soluções técnicas rigorosas par	Tecnológica	Países Baixos
Fornecimento de peças para reparação de electrodomésticos. !Novo	Outras actividades e serviços	Fornecimento de peças para reparação de electrodomésticos.	Empresa da Martinica é especialista em restauro, reparação, recondição e aluguer de eletrodom	Comercial	França

Mais Informações [AQUI](#)

GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL

Os **Gabinetes de Inserção Profissional (GIP)** são estruturas de apoio ao emprego que, em estreita cooperação com os serviços de emprego, suportam a atuação destes no desenvolvimento de atividades que contribuem para a inserção ou reinserção profissional de desempregados.

O GIP apoia a sua empresa na procura de colaboradores, prestando diferentes níveis de serviço tendo em vista a satisfação da sua necessidade:

- divulgação da sua oferta de emprego;
- assegurar o processo de recrutamento com base no ficheiro de profissionais disponíveis;
- efetuar em conjunto com a sua empresa o processo de recrutamento e seleção dos seus futuros colaboradores.



Local de Funcionamento

Câmara Municipal da Figueira da Foz

Contatos

Tel: 233 403 300

Email: gip@cm-figfoz.pt

LEGISLAÇÃO | COVID-19

Na sequência da infeção epidemiológica por COVID-19, têm vindo a ser aprovadas e publicadas no [Diário da República](#) um conjunto de medidas destinadas aos cidadãos, às empresas e às entidades públicas e privadas, onde existe um separador específico designado por [Legislação COVID 19](#), em que esse conjunto de medidas, podem ser consultadas por [áreas temáticas](#) ou por [ordem cronológica](#).



Eventos Virtuais 2020 - 2021

EM DEZEMBRO



Economia Circular e Mesa Redonda de Negócios Conferência Virtual

9 a 11 de dezembro



“A contabilidade na gestão da empresa em contexto de COVID-19” Ação de Formação Virtual

11 de dezembro



EM JANEIRO 2021



DIGITAL AGRIFOOD SUMMIT PORTUGAL Evento Virtual

20 a 23 de janeiro



COVID-19 | Perguntas Frequentes

Encontram-se disponíveis nas diversas páginas das entidades oficiais intervenientes nesta matéria, uma série de Perguntas Frequentes (FAQ), regularmente atualizadas, que poderão ser consultadas para mais esclarecimentos:



Estamos ON (Página Oficial do Governo)

Link de acesso: <https://covid19estamoson.gov.pt/medidas-de-apoio-emprego-empresas/>



SEGURANÇA SOCIAL

Segurança Social

Link de acesso: <http://www.seg-social.pt/covid-19>



Autoridade Tributária e Aduaneira

Link de acesso: https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/COVID_19/Paginas/default.aspx



IAPMEI

Link de acesso: <https://www.iapmei.pt/Paginas/Medidas-de-apoio-as-empresas-relacionadas-com-o-im.aspx>



IEFP

Link de acesso: <https://www.iefp.pt/noticias?item=9823250>



Turismo de Portugal

Link de acesso: <http://business.turismodeportugal.pt/pt/Gerir/covid-19/Paginas/covid-19-info-complementar/faq-covid-19.aspx>



DGERT – Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Link de acesso: <https://www.dgert.gov.pt/covid-19-perguntas-e-respostas-para-trabalhadores-e-empregadores-faq/medidas-excecionais-e-temporarias-de-resposta-a-epidemia-covid-19>



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**

OCC

Link de acesso: <https://www.occ.pt/pt/noticias/covid-19-legislacao-e-informacoes-uteis/>